

Vantagens

**Incorporação de Décimos
(ARTIGO 133 DA CE/89)**

Incorporação de Gratificação
de Representação

Edição Atualizada



Cartilha 5
Julho 2014

Vantagens

Edição Atualizada

**INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS
(ARTIGO 133 DA CE/89)**

**INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
(LC Nº 813/96)**

CARTILHA
julho 2014

5

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Geraldo Alckmin

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

David Everson Uip

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Haino Burmester

GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS

Maria Sonia da Silva

“Mais importante do que prever é adquirir capacidade de adaptação às mudanças. É adotar novas atitudes. É mudar a visão de mundo.”

JOSÉ PAULO SILVEIRA

CARTILHA TEMÁTICA

TEMA 5 – VANTAGENS – EDIÇÃO ATUALIZADA

INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS (ARTIGO 133 DA CE/89)

INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (LC Nº 813/96)

PUBLICAÇÃO

Trimestral

EQUIPE TÉCNICA

Assistência Técnica

Centro de Orientações e Normas

Centro de Legislação de Pessoal

Centro de Promoção

Centro de Pessoal da Administração Superior e da Sede

Equipe EFolha

Elaboração

Marli dos Santos

Nivaldo Damaceno Teixeira

Atualização

Maria Sonia da Silva

Nivaldo Damaceno Teixeira

Colaboradores

Alberto Sinésio Freire

Diagramação

Dulce Maria Pinto

Revisão

Heleusa Angélica Teixeira

Capa

Roberto Piva

A série de “Cartilhas Temáticas” tem a função de disseminar conhecimento sobre assuntos que permeiam o dia a dia das nossas áreas de recursos humanos, de forma clara e objetiva. Nesta edição estamos abordando “vantagens” como Incorporação de Décimos e Gratificação de Representação.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CONCEITOS	11
SIGLAS.....	13
INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS NOS TERMOS DO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/89.....	15
PROCEDIMENTOS.....	25
INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (LC 813/96).....	35
PROCEDIMENTOS.....	41
MODELOS	45
COMO LOCALIZAR MODELOS E APLICATIVO	53
APLICATIVO DE INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS NOS TERMOS DO ARTIGO 133 DA CE/89	55
PERGUNTAS FREQUENTES	69
LEGISLAÇÃO	73
REFLEXÃO	95

INTRODUÇÃO

Os cargos em comissão, assim como as funções de confiança, pela sua natureza constituem em situações eventuais e precárias. Caracterizados pelo livre provimento, sua cessação/exoneração pode ocorrer *ad nutum*.

Durante anos o servidor nomeado/designado para exercício do cargo em comissão/função de confiança, ao ser destituído, retornava ao seu cargo/função de origem com a sua remuneração original, não resultando nenhum acréscimo ou vantagem decorrente do comando ou assistência exercidos.

Dois foram os momentos em que a legislação beneficiou servidores nomeados/designados para exercício de cargo em comissão/função de confiança.

A Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, trouxe em suas disposições transitórias o instituto da “transformação de cargo”, que contemplava os servidores na situação em comento, considerados o seu tempo de serviço público e o tempo de exercício no cargo de confiança. Foi assim que muitos servidores tiveram seus cargos transformados para “Chefe”, “Encarregado”, “Agente do Serviço Civil”, entre outros.

Sobreveio a Lei Complementar nº 318, de 10 de março de 1983, que, na mesma linha, contemplou servidores com tal benefício, recompensando aqueles que assumiam cargos com atribuições de maior nível de complexidade e comprometimento.

Foram esses os únicos momentos da recompensa. Com o advento da Constituição Federal de 1988, foi expressamente vedada qualquer forma de provimento derivado, suprimindo qualquer expectativa daqueles que se encontravam no exercício de comando ou assistência.

Assim, no ano seguinte, 1989, a Constituição Estadual incluiu no seu bojo o artigo 133, inserindo normas que autorizam a INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS da diferença recebida pelo servidor, quando designado ou nomeado para exercício de cargo em comissão, para sanar a matéria.

Este é teor do dispositivo mencionado:

“...
”

Artigo 133 - O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez. (NR)

...”

O dispositivo constitucional não é autoaplicável, por isso o regulamento estabelecido pelo Decreto nº 35.200, de 26 de junho de 1992. Esse decreto impõe desdobramento do instituto, viabilizando a incorporação, a substituição e a recomposição, levando-se em conta que o servidor pode ter exercido mais de um cargo ou função de confiança.

Para maior clareza, vamos entender que o dispositivo trata da “diferença” remuneratória entre o cargo/função de origem para o cargo/função de confiança – comando ou assistência – exercido pelo servidor.

O instituto da incorporação está limitado a 10/10 (dez décimos), sendo um por ano de exercício de diferentes cargos/funções que gerem a diferença de remuneração, considerado o ano a somatória de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos ou interpolados, conforme o caso.

A incorporação ocorrerá no cargo efetivo do qual seja titular ou na função-atividade de que seja ocupante.

Esta cartilha visa precipuamente a elucidar determinados aspectos fundamentais para uma perfeita aplicação do dispositivo constitucional, como fonte permanente de consulta e aprimoramento.

Discorreremos também nesta edição, por similaridade, sobre a incorporação da gratificação de representação, na forma estatuída pela Lei Complementar nº 813, de 16 de julho de 1996. Tal instituto veio modificar a regra de incorporação do benefício, até então dada pela Lei Complementar nº 406, de 17 de julho de 1985.

Com o advento a Lei Complementar nº 1.001, de 24 de novembro de 2006, a incorporação da Gratificação de Representação estendeu-se também a servidores admitidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

É importante salientar que esta Cartilha é passível de atualizações, consideradas as frequentes revisões das disposições legais, em decorrência de novos ingredientes estruturais e transformações dentro do sistema administrativo do Estado.

Grupo de Gestão de Pessoas

CONCEITOS

ANO (em relação ao tempo incorporável): período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, de efetivo exercício no serviço público estadual, inclusive o prestado anteriormente à data de promulgação da Constituição do Estado de São Paulo.

CARGO EFETIVO: forma de provimento de cargo público mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA: é aquele de livre nomeação e exoneração, isto é, *ad nutum*, destina-se juntamente com as funções de confiança, aos cargos de direção, chefia e assessoramento. vide: art. 37, V, Constituição Federal.

CLASSE: conjunto de cargos com a mesma denominação, nível de complexidade, competências, responsabilidades e vencimentos.

FUNÇÃO ATIVIDADE: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor.

GRADE BIENAL: ato designatório genérico que garante a legalização e legitimação de substituições eventuais pelo lapso de dois anos.

INCORPORAÇÃO: absorver, adicionar, integrar.

SERVIDOR: titular de cargo ou ocupante de função-atividade da administração direta e das autarquias do Estado.

DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO: remuneração adicional devida a servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança.

EFETIVO EXERCÍCIO¹: afastamentos que a lei considera para todos os fins legais.

UNIDADE DE EXERCÍCIO: unidade na qual o servidor exerce suas funções.

UNIDADE DE LOTAÇÃO: Secretaria de Estado a que pertence o cargo provido pelo servidor.

¹ Artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

CE – Constituição Estadual

LS – Licença Saúde

FJ – Falta Justificada

FI – Falta Injustificada

FA – Função Atividade

GR – Gratificação de Representação

LC – Lei Complementar

UCRH – Unidade Central de Recursos Humanos

CRHE – Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado

RS – Registro do Sistema

SAM – Secretaria de Administração e Modernização

PA – Procuradoria Administrativa

PUCT – Processo Único de Contagem de Tempo

PV – Provedimento

INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS NOS TERMOS DO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/89

Segundo regras estabelecidas no artigo 133 da Constituição Estadual de 1989, o servidor que exerce cargo ou função de confiança que gere remuneração superior à do seu cargo, a função de origem incorporará 1/10 da diferença no seu patrimônio.

O instituto da incorporação está limitado a 10/10 (dez décimo), sendo um por ano de exercício na situação da estirpe, considerado o ano o somatório de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos ou interpolados, conforme o caso.

A incorporação ocorrerá no cargo efetivo do qual seja titular ou na função-atividade de que seja ocupante.

SITUAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS PARA FINS DE INCORPORAÇÃO

Somente poderão ser consideradas para incorporação as situações originadas de atos nomeatórios ou designatórios de autoridades competentes ou as Grades Bienais, devidamente publicados.

São eles:

- a) exercício de cargo em comissão;
- b) designação para função retribuída mediante gratificação pro-labore;
- c) substituição eventual, nos termos dos artigos 80 a 83 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, ainda que fracionada.

Na ocorrência da nomeação/designação do servidor para cargo/função de confiança cuja remuneração seja inferior a do seu cargo/função de origem, não há diferença a incorporar.

1 – INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

Para a incorporação de décimos de diferenças percebidas em decorrência do exercício de cargo/função de confiança, o servidor deve contar com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.

Exemplificando, um servidor titular de cargo de Oficial Administrativo, nomeado para o exercício de cargo em comissão de Diretor Técnico I, no período de 1º/1/2009 a 31/12/2013. Ocorre que ele prestou concurso para o cargo de Analista Administrativo, sendo nomeado/posse/exercício em 1º/4/2013, permanecendo no exercício do cargo em comissão.

OFICIAL ADMINISTRATIVO NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO I		
ANO	DIAS	DÉCIMOS
2009	365	1/10
2010	365	2/10
2011	365	3/10
2012	365	4/10
2013	365	5/10
Incorporação de 5/10 de Diretor Técnico I		

ANALISTA ADMINISTRATIVO NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO I		
ANO	DIAS	DÉCIMOS
2013	365	0/10
2014	EM CURSO	

As incorporações do cargo de Oficial Administrativo zeram, em virtude da exoneração e do novo provimento, sendo que para a nova incorporação deverá contar com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no atual provimento.

2 – SUBSTITUIÇÃO DE DÉCIMOS

A substituição de décimos é garantida ao servidor que, contando com 10/10 incorporados, venha a exercer cargo cuja remuneração seja superior àquele anteriormente incorporados. A substituição se realiza gradativamente, ano a ano, de modo a garantir ao servidor a vantagem pelo exercício do novo cargo.

DÉCIMOS	CARGOS EXERCIDOS ANO A ANO	DÉCIMOS ACUMULADOS	DÉCIMOS SUBSTITUÍDOS	SITUAÇÃO FINAL
1/10	Encarregado I	1/10	Diretor Técnico II	Exclui Enc I
1/10	Encarregado I	2/10	Diretor Técnico II	Exclui Enc I
1/10	Encarregado I	3/10	Diretor Técnico II	Exclui Enc I
1/10	Diretor I	4/10	Mantém	1/10
1/10	Diretor I	5/10	Mantém	2/10
1/10	Diretor I	6/10	Mantém	3/10
1/10	Diretor I	7/10	Mantém	4/10
1/10	Diretor Técnico II	8/10	Mantém	5/10
1/10	Diretor Técnico II	9/10	Mantém	6/10
1/10	Diretor Técnico II	10/10	Mantém	7/10
1/10	Diretor Técnico II	*11/10		8/10
1/10	Diretor Técnico II	12/10		9/10
1/10	Diretor Técnico II	13/10		10/10

*No quadro acima, observe que a partir do 11º décimo inicia-se o processo de substituição, situação na qual os décimos de menor valor são excluídos gradativamente.

3 – RECOMPOSIÇÕES DE DÉCIMOS

Nas regras de incorporação é permitida a composição de décimos, mediante o somatório de exercício de diferentes cargos, situação na qual a incorporação contemplará a diferença do cargo de menor remuneração. Em situações dessa natureza, havendo a continuidade do exercício no cargo de maior remuneração, e completando os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias neste último, poder-se-á proceder à sua recomposição. Nesse caso, o décimo composto é extinto, recuperando-se os dias utilizados do cargo de maior remuneração, que será utilizado na nova composição, desde que totalize os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Para requerer a recomposição de décimos, não há a necessidade de se ter os dez décimos incorporados.

COMPOSIÇÃO DE DÉCIMOS	
Dias	Cargo
230	Diretor I
135	Chefe I
Incorporação de 1/10 de Chefe I	

Porém, em tempo futuro ocupou por um período de 135 (cento e trinta e cinco) dias o cargo de Diretor I:

RECOMPOSIÇÃO PARA 1/10 DE DIRETOR I		
		Cargo
Incorporados	1/10	Chefe I
Recupera	230 dias	Diretor I
Soma	135 dias	Diretor I
Despreza	135 dias	Chefe I*
*Os 135 (cento e trinta e cinco) dias de Chefe I desprezados não poderão ser reaproveitados/reutilizado		
Incorporados 1/10 dias de Diretor I		

Estando o servidor no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, na eventual ocorrência de substituição periódica de maior remuneração, o procedimento adequado é a dedução desses períodos da certidão principal, evitando assim a necessidade de recomposição de décimos no futuro. O servidor não sofrerá qualquer prejuízo em decorrência dessa dedução, já que se encontra no exercício de cargo/função.

Na situação abaixo, temos um servidor que se encontra em exercício no cargo de Diretor I e, eventualmente, substitui no cargo de Diretor Técnico I:

ANO	DIAS	SUBST. EVENTUAL²	OUTROS AFASTAMENTOS	TOTAL
2004	366	30		336
2005	365	45	3	317
2006	365	30		335
2007	365	30		335
2008	366	45		321
2009	365	30		335
2010	365	45		320
TOTAL	2557	255	3	2299

Nesse caso, serão registrados criteriosamente no verso da certidão os afastamentos relacionados na coluna de substituição eventual – início e término.

A coluna de substituição eventual constará de certidão específica subsidiando a incorporação dos décimos correspondentes.

² Os regimes retributórios editados após 16 de dezembro de 2008 estabelecem que somente poderão ocorrer substituições eventuais quando o afastamento do titular for superior a 15 dias.

4 – ROMPIMENTO DE VÍNCULO

O servidor exonerado de seu cargo ou dispensado de sua função-atividade, que tenha décimos incorporados no cargo ou na função-atividade e vier a ser posteriormente nomeado para outro cargo, **não manterá na nova situação os décimos incorporados**, isto porque, **rompido do vínculo funcional**, cessam os direitos adquiridos na situação anterior.³

Na situação apresentada, para fazer jus a novas incorporações, estando o servidor ocupando cargo/função de maior remuneração, deverá cumprir o requisito temporal de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no novo cargo no qual ocorrerá a incorporação⁴.

5 – VIGÊNCIA

O direito à incorporação de décimos nasce da existência concomitante do cargo/função de origem e o cargo/função de confiança. Como sobejamente se ventila, é condição *sine qua non* contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público para obtenção do direito.

Ocorre que, em determinadas situações, o indivíduo é designado/nomeado para exercício de cargo em comissão sem que tenha completado o mencionado quinquênio. Nesse caso, tão logo se cumpra o requisito temporal, poderá ocorrer a incorporação dos décimos, sendo que a vigência dos mesmos, tantos quanto forem, será o 1º dia subsequente.

Vejamos:

Um servidor que ingressou no serviço em 5/5/2003. Foi nomeado para o cargo de ATS-I, com exercício a partir de 9/11/2003. A incorporação de décimos a que terá direito terá vigência apenas a partir de 5/5/2008. Nesse caso, apurar-se-á tantos décimos quanto se compõem no período, os quais terão vigência na mesma data.

³ Ver Parecer PA-3 nº 304/94.

⁴ Ver Parecer PA nº 13/2004.

INGRESSO NO CARGO EFETIVO	NOMEAÇÃO/ DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO	REQUISITO TEMPORAL (5 anos)	QUANT. DÉCIMOS	VIGÊNCIA DAS INCORPORAÇÕES
5/5/2003	9/11/2003	4/5/2008	4	5/5/2008 – dos 4/10

Para os servidores que, na data da publicação da Constituição Estadual já contassem com 5 (cinco) anos de efetivo exercício e tivessem décimos completados na forma prevista nas disposições constitucionais antes daquela data, a vigência dos décimos incorporáveis é 5/10/1989 e a vigência dos próximos será de acordo com a completção dos requisitos.

Vejamos:

Um servidor ingressou no serviço público no ano de 1980, contado em 5/10/1989 – data da publicação da Constituição Estadual, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Foi designado para exercer o cargo de Diretor Técnico a partir de 10/3/1983, situação na qual permaneceu até 15/3/1986, o que, nos termos do artigo 133 da CE, lhe dá o direito de incorporação de 3/10 (três décimos).

Na situação apresentada, a vigência dos 3/10 a que tem direito é 5/10/89.

INGRESSO NO CARGO EFETIVO	NOMEAÇÃO/ DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO	EXON. CARGO EM COMISSÃO	QUANT. DÉCIMOS	VIGÊNCIA DAS INCORPORAÇÕES
4/9/1980	10/3/1983	15/3/1986	3	5/10/1989 – dos 3/10

Para os servidores que, na data da publicação da Constituição Estadual, contassem com 5 (cinco) anos de efetivo exercício e vieram a completar 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de percepção de remuneração superior após essa data, a incorporação far-se-á sempre com vigência na data imediatamente posterior à data em que completam o 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

EXEMPLO

Um servidor ingressou no serviço público no ano de 1980, contando em 5/10/1989 – data da publicação da Constituição Estadual – com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Foi designado para exercer o cargo de Diretor Técnico a partir de 10/3/1989. Nessas condições, completaria um ano (365 dias) em 9/3/1990.

Nesse caso, a vigência do décimo incorporado será em 10/3/1990, data imediatamente posterior à completação dos 365 dias.

INGRESSO NO CARGO EFETIVO	NOMEAÇÃO DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO	COMPLETAÇÃO DO 1º DÉCIMO	QUANT. DÉCIMOS	VIGÊNCIA DAS INCORPORAÇÕES
4/9/1980	10/3/1989	9/3/1990	1	10/3/1990 – do 1/10

6 – EXERCÍCIO DE CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM ÓRGÃO DIVERSO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR

Se o servidor vier a exercer cargo/função que gere remuneração superior à do seu cargo/função original em unidade ou secretaria diversa da sua lotação, o requerimento da incorporação deverá vir acompanhado da certidão respectiva emitida pelo órgão em que o cargo/função de confiança está sendo exercido.

7 – RESTRIÇÃO À INCORPORAÇÃO

O artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo objetiva beneficiar o servidor, que exerceu funções ou cargos com remuneração superior à do cargo/função de que seja titular ou ocupante dentro da mesma esfera jurídica.

Nas situações em que o servidor da administração direta venha a exercer cargo/função que gere maior remuneração em outra esfera jurídica ou outro Poder que tenha total independência administrativa

e financeira, cujas obrigações decorrem dos próprios atos, não haverá incorporação por total ausência de compatibilidade e amparo legal⁵.

A vedação refere-se ao exercício de cargos/funções de confiança por servidor da administração direta, no âmbito das autarquias, fundações, e outras instituições ou entes jurídicos.

Vejam: um servidor estadual requisitado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para prestar serviços nos cartórios das zonas eleitorais não poderá incorporar décimos pelo exercício de cargo/função de maior remuneração naquele Tribunal, tendo em vista que o artigo 133 da CE/89 aplica-se somente para remuneração percebida no âmbito estadual.

A mesma regra aplica-se ao servidor estadual afastado, para prestação de serviços em fundações, autarquias e, ou, outros poderes, como Fundação Casa, DER, DAE, Iamspe, Ministério Público, Assembleia Legislativa, agências e outros.

8 – ACUMULAÇÃO

Quando o exercício de cargo/função de confiança se der em regime de acumulação ao cargo permanente, na forma estabelecida na lei, não há que se falar em incorporação de décimos. Isso porque o dispositivo constitucional refere-se à diferença salarial em decorrência de ato de nomeação ou designação, sendo certo que no exercício em regime de acumulação o servidor exerce os dois vínculos com remuneração distinta.

No entanto, quando o servidor já se encontra em regime de acumulação e a designação ou nomeação recair em um dos vínculos, ocorrerá a incorporação unicamente naquele que se encontra suspenso em função do cargo/função de confiança.

Em todos os casos, é imprescindível que se processe a devida análise – cargo acumulável, compatibilidade de horário, localização – e publicação do ato decisório correspondente. O servidor cumprirá a jornada de trabalho em cada um dos vínculos.

⁵ Ver Parecer PA 3 – 236/2001

PROCEDIMENTOS

SERVIDORES ATIVOS

1 – Requerimento do servidor dirigido à autoridade competente⁶, observada a situação, qual seja, incorporação, substituição ou recomposição de décimos, conforme o caso.

2 – O órgão de pessoal expedirá certidão na qual deverá apurar o tempo de efetivo exercício em dias, de acordo com o cargo ou função exercidos. Quando se tratar de substituição eventual, apurar todo o período convertendo em anos, considerados 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, formando os décimos a serem incorporados.

Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo de menor diferença.

3 – Elaborar certidões distintas para cada cargo ou função exercida, objeto da incorporação, discriminando ano a ano.

ANO			
2001			
2002			
2003...			

Ao processar a incorporação, verificar criteriosamente quais os cargos/funções de maior ou menor remuneração. Tal verificação é imprescindível, uma vez que a composição de 1/10 mediante o somatório de exercício de diferentes cargos/funções de confiança contemplará sem-

⁶ Decreto nº 52.833/08

pre o de menor remuneração. Pode ocorrer também situações em que o servidor é designado/nomeado para exercer cargo/função cuja remuneração é inferior à do seu cargo de origem, situação na qual não haverá diferença a incorporar.

4 – No verso da certidão deverá constar:

- a) Dados relativos ao cargo/função atividade provido/preenchido pelo servidor, tais como: nomeação/admissão, exercício, exoneração/dispensa, rescisão, etc., em ordem cronológica, com as respectivas datas de publicação, permitindo assim que se identifique a ocorrência da ruptura de vínculo funcional e se o mesmo conta com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a incorporação;
- b) Frequência de cada período e se no decorrer do exercício do cargo houve o exercício de substituição eventual em outro cargo/função de maior remuneração.

5 – Na planilha⁷ deverão constar somente os períodos referentes aos décimos a serem incorporados, uma vez que no processo poderá conter documentos decorrentes das incorporações anteriores.

SERVIDORES INATIVOS

Em regra, o órgão de recursos humanos ou de pessoal deve manter atualizada a vida funcional dos servidores sob seu gerenciamento, devendo, ainda, quando do pedido de validação da contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, verificar sua regularização e, quando for o caso, orientá-lo a requerer a incorporação de eventuais vantagens a que faça jus.

Importante salientar que, nos dias atuais, a aposentação dos servidores públicos está sob a competência da São Paulo Previdência – SPPrev, sendo certo que qualquer correção de dados inseridos no sistema SIGEPprev demandará análise do órgão previdenciário, podendo acarretar prejuízos ao servidor, bem como a apuração de responsabilidade.

⁷ Modelo disponível no site www.crh.saude.sp.gov.br

Não obstante, providências devem ser adotadas em situações dessa natureza.⁸

Inativos antes edição da Constituição Estadual de 1989, expedir a certidão nos moldes do ativo e orientar o aposentado a dirigir o requerimento à São Paulo Previdência – SPPrev, acompanhado da referida certidão.

EXEMPLO

CASOS DE INCORPORAÇÕES

1º – Um servidor requer incorporação de décimos por ter exercido os cargos abaixo em diferentes períodos:

Dias	Cargo	Período
129	Chefe I	3/5/2009 a 8/9/2009
241	Diretor I	3/01 a 31/8/2011
370	Nesse caso serão utilizados 365 dias na incorporação de 1/10 Chefe I, pois contemplará o décimo de menor diferença de remuneração, sobrando 5 dias de Diretor I para incorporação futura.	

Obs.: no exemplo acima, se o servidor permanece no exercício do Cargo Diretor I, não necessariamente deverá valer-se dessa forma de incorporação quando completou os 365 dias, evitando-se, assim, futura recomposição. Poderá aguardar a completação do bloco aquisitivo do cargo de maior remuneração, preservando o outro tempo para incorporação futura.

2º – Um servidor possui 10/10 incorporados em cargos diversos, e exerceu por mais 1 (um) ano o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, proporcionando remuneração superior. Assim, teremos:

⁸ Eventualmente, quando um aposentado ou pensionista solicita revisão de proventos, na análise da situação pode ocorrer a identificação da presença do direito de incorporação não solicitado pelo interessado.

Incorporação de Décimos		Substituição de Décimos	
Décimo/ 10	Cargo	Décimo/ 10	Cargo
4	Diretor Técnico I	3	Diretor Técnico I
5	Diretor Técnico II	5	Diretor Técnico II
1	Diretor Técnico III	1	Diretor Técnico III
		1	Assessor Téc. Gab.
10/10		10/10	

CÁLCULO DE INCORPORAÇÃO

Digamos que o servidor Executivo Público, Ref. 1, Grau A, fazendo jus a 3 quinquênios, conta com 10/10 (dez décimos) incorporados do cargo de Diretor Técnico III.

APURAÇÃO DE CÁLCULO PARA INCOPORAÇÃO⁹

Composição Salarial	Executivo Público R\$	Diretor Técnico III R\$
Salário base	1.144,90	1.073,21
Gratificação executiva	1.946,33	3.228,19
Quinquênios 15%	171,74	160,98
TOTAL	3.262,97	4.462,38
10/10 INCORPORADOS= 1/10= (1.199,42/10)		1.199,42
DIFERENÇA A RECEBER		1.199,42

⁹ Valores vigentes em 2014.

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO APÓS
INCORPORAÇÃO DOS DÉCIMOS**

Composição Salarial	Executivo Público R\$ SEM PROMOÇÃO
Salário base	1.144,90
Gratificação executiva	1.946,33
Quinquênios 15%	171,74
Diretor Técnico III	1.199,40
TOTAL	4.462,37

OBS: O exemplo acima demonstra, numa situação fictícia, a sistemática de cálculo da diferença devida em razão da incorporação de décimos nos termos do artigo 133 da CE. Em situações reais, leva-se em conta a situação funcional do servidor, considerando-se os adicionais por tempo de serviço, sexta parte, quando for o caso, grau ou nível, etc.

O artigo 133 da CE, conforme exaustivamente ventilado, dispõe sobre a incorporação de décimos da diferença recebida pelo servidor em decorrência do exercício de cargo/função de maior remuneração. Dúvidas não surgem quando da ocorrência de processos de promoção a que se sujeita o servidor. É que o instituto da “promoção”, assim como o da “progressão” se processa em função do cargo/ função de origem do servidor. Assim, em havendo a majoração da remuneração da situação original do servidor em razão dos mencionados institutos, naturalmente ocorrerá a redução da diferença ensejadora dos décimos incorporados ou incorporáveis.

Assim, aproveitando os dados desse exemplo, teremos a seguinte razão:

Ao interessado – Executivo Público promovido – o quadro passa a ser:

APURAÇÃO DE CÁLCULO PARA INCORPORAÇÃO

Composição Salarial	Executivo Público R\$	Diretor Técnico III R\$
Salário base	1.373,88	1.073,21
Gratificação executiva	2.335,60	3.228,19
Quinquênios 15%	206,08	160,98
TOTAL	3.915,56	4.462,38
DIFERENÇA A RECEBER		546,82

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO APÓS INCORPORAÇÃO DOS DÉCIMOS

Composição Salarial	Executivo Público R\$ COM PROMOÇÃO
Salário base	1.373,88
Gratificação executiva	2.335,60
Quinquênios 15%	206,08
Diretor Técnico III	546,80
TOTAL	4.462,36

PROCESSO FÍSICO

O gerenciamento da incorporação de décimos, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual/89 deve-se dar por meio de processo específico, na seguinte conformidade:

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA MONTAGEM DO PROCESSO

- a. Requerimento;
- b. Certidão de Tempo de Serviço;
- c. Planilha - Demonstrativo;
- d. xerox de publicações de atos oficiais (Portarias de Designação / Cessação e, ou, Escalas de Substituição - em ordem cronológica);
- e. situação funcional do servidor;
- f. em situação de acumulação, cópia do ATO DECISÓRIO.

2. FINALIDADE DOS DOCUMENTOS

I - Requerimento:

O requerimento deverá ser dirigido ao Coordenador de Recursos Humanos/SES, autoridade a quem foi delegada a competência para deliberar sobre a referida vantagem, contendo os seguintes dados:

- a. identificação pessoal: nome, RG, estado civil, domicílio;
- b. identificação funcional: cargo efetivo/função atividade/CLT;
- c. identificação institucional: órgão de classificação e unidade de exercício;
- d. identificação do cargo cuja incorporação é pleiteada;
- e. identificação da modalidade: incorporação, substituição ou recomposição de décimos/artigo 133
- f. fundamentação legal; e
- g. data e assinatura do interessado.

II - Certidão de Tempo de Serviço:

- a. elaborada em modelo próprio;
- b. todos os campos preenchidos;
- c. sem emendas e rasuras;

- d. identificação dos períodos de substituição obedecendo à ordem cronológica dos fatos;
- e. a certidão deverá ser datada, carimbada e assinada pelo responsável¹⁰;
- f. saldos de décimos a serem incorporados não devem constar da certidão.

III - Verso da certidão:

- a. data da nomeação/admissão, exercício;
- b. data de completação de 5 anos de efetivo exercício no último provimento;
- c. afastamentos descontáveis deverão ser discriminados, em dia/mês/ano, conforme exemplo abaixo:
 - L.S. (Licença Saúde) - 30 dias – de 1 a 30/1/92 – DO 15/2/92
 - F.J. (Falta Justificada) – 1 dia – 2/3/93
 - F.I. (Falta Injustificada) – 1 dia – 3/6/93
- d. informar se o interessado continua no exercício do cargo a ser incorporado.
- e. deverá constar carimbo e assinatura do responsável pela emissão da certidão.

3. PLANILHA – DEMONSTRATIVO

- a. a planilha deverá ser elaborada em modelo próprio;
- b. não deverá conter emendas ou rasuras;
- c. deverá ser datada, carimbada e assinada por quem elaborou e pelo responsável por sua emissão.

¹⁰ Dados e informações inseridos na Certidão de Tempo de Serviço para fins de concessão de décimos a serem incorporados são de inteira responsabilidade da autoridade que detém a competência para sua emissão. Dados incorretos podem acarretar pagamento indevido, prejuízo aos cofres públicos e apuração de responsabilidade.

EFETUAR LANÇAMENTO EM CAMPO PRÓPRIO

- a. do total de décimos concedidos;
- b. da denominação da função exercida enquanto cargo/função de confiança;
- c. dos períodos substituídos, constantes na certidão;
- d. do tempo líquido de cada período;
- e. do tempo acumulado ou o total do tempo líquido, menos o total em dias dos décimos a serem concedidos;
- f. detalhadamente os períodos que forem utilizados para a formação de bloco de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; caso haja, descontar afastamentos dentro do respectivo período;
- g. as vigências dos décimos.

VIGÊNCIAS

- a. os blocos formados anteriormente à CE/89 terão vigência em 5/10/89:

EX.: 1º/1/87 a 31/12/87 – vigência 5/10/89

1º/1/88 a 30/12/88 – vigência 5/10/89

31/12/88 a 30/12/89 – vigência 31/12/89

Vale reforçar:

- a) o interessado poderá utilizar saldo de substituição de uma função de maior remuneração para compor décimo de função de menor remuneração; nesse caso, não se esquecer de juntar ao processo o termo de anuência do interessado;
- b) no caso em que o interessado estiver aposentado, a própria Unidade fará o aproveitamento do saldo acima referido para compor décimo, não havendo necessidade da anuência do mesmo;

- c) não esquecer de que o período referente ao saldo deverá estar discriminado na coluna “período”, para facilitar concessões posteriores.

Ex.: período de 1º a 20/4/93 – Saldo – 20 dias

- d. ocorrendo a necessidade de revisão e reelaboração de quaisquer documentos do processo, o anterior deverá ser mantido colocando-se o carimbo “ANULADO” e fazendo constar no novo documento a expressão “**prevalece sobre a de fls. ...**”

INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (LC Nº 813/96)

A atribuição da gratificação a título de representação está prevista no artigo 135, inciso III, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968. A Lei Complementar nº 406, de 17 de julho de 1985, estabeleceu regras para incorporação da GR no patrimônio do servidor, segundo a qual o servidor a incorporava na totalidade quando contasse com 5 (cinco) anos de recebimento da mesma. Outra condição para incorporação era no momento da aposentadoria, desde que o servidor a estivesse recebendo por, pelo menos, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

Essa regra perdurou até o ano de 1996, quando sobreveio a Lei Complementar nº 813, de 16 de julho de 1996. A nova ordem legal estabeleceu a incorporação da GR em décimos, por ano de recebimento.

Como sabemos, juridicamente o dispositivo legal não pode retroagir em prejuízo do direito adquirido e da coisa julgada. Assim, em resguardo à situação existente no momento da publicação da LC nº 813/96, essa trouxe regras de transição expressas nas suas disposições transitórias.

A regra de transição, em relação às situações existentes considerou o direito de incorporação de 20% (vinte por cento) do valor para cada ano de recebimento do benefício, considerando, na oportunidade, os períodos superiores a 180 (cento e oitenta) dias como um ano.

Veja que, dessa transição, o servidor que tivesse recebendo a GR há 3 (três) anos, teria incorporado nesse momento 60% (sessenta por cento) do valor. Isso é só um exemplo para melhor entendermos o processo. Se o período fosse de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a incorporação dar-se-ia à ordem de 80% (oitenta por cento).

Essa regra, repiso, constituiu na transição do processo, sendo que, a partir daí, a incorporação passou a ser feita à ordem de 1/10 por ano de recebimento.

A princípio a gratificação de representação era atribuída em função do exercício em função de gabinete, missão ou estudo fora do Estado. Com a edição do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, foi instituída a gratificação de representação atribuída equacionadamente pelo exercício dos cargos de Diretoria. Gratificação de representação inerente ao cargo.

Uma vez incorporada, passam a incidir sobre a gratificação de representação os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte.

A atribuição da Gratificação de Representação, assim como a sua incorporação para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, só foi possível após a edição da Lei Complementar nº 1.001, de 24 de novembro de 2006.

A base de cálculo da gratificação de representação era fixada mediante a aplicação de um percentual sobre uma referência identificada na escala de vencimentos cargos em comissão da então Lei Complementar nº 712/93. Com a edição da LC nº 1.080/2008, disciplinada pelo Decreto nº 53.966/09, os valores da gratificação mensal, concedida a título de representação, passaram a ser calculados mediante a aplicação de coeficiente sobre o valor da Unidade Básica de Valor – UBV.

CONCEITO

A gratificação de representação é um benefício concedido ao servidor, quando em função de gabinete, missão ou estudo fora do Estado ou designação para a função de confiança do Governador e cargos/ funções definidos em decreto.

Com a edição do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, em relação aos cargos de Diretoria, a gratificação de representação passou a ser inerente.

REGRAS DE INCORPORAÇÃO

O servidor da administração centralizada e das autarquias do Estado que tiver percebido ou vier perceber a gratificação a título de repre-

sentação, incorporará ao seu patrimônio, para todos os efeitos legais, o valor como vantagem pecuniária, independentemente do vencimento, salário ou remuneração.

As gratificações de representação recebidas por servidores da Administração Direta do Estado oriunda de autarquia pertencente ao Governo do Estado de São Paulo¹¹, ou vice-versa, poderão ser incorporadas nas mesmas condições, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos.

GRATIFICAÇÃO POUPATEMPO

Instituída pela Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poupatempo-GDAP é concedida ao servidor designado para na forma dos artigos 8º e 9º da referida lei complementar.

O dispositivo legal fixou a base de cálculo da gratificação conforme o exercício de função de “Apoio” ou “Supervisão e Orientação Técnica” e, em seu artigo 18, estabelece que a mesma será incorporada à retribuição do servidor na proporção de 1/10 (um décimo) do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de 10/10 (dez décimos).

A base para incorporação dos décimos é o “Ato designatório” e a “Frequência” do servidor.

PROCEDIMENTOS

I – o serviço de Recursos Humanos do Poupatempo recebe o requerimento do servidor, elaborado em formulário próprio, providencia a contagem de tempo e encaminha para o órgão de Recursos Humanos ou de Pessoal respectivo para a incorporação;

II – o órgão de Recursos Humanos ou de Pessoal publica o ato no Diário Oficial, e expede a apostila.

¹¹ Parecer GPG/Cons. nº 149/2010

CONDIÇÕES

1. contar com mais de cinco anos de efetivo exercício;
2. ter percebido por período igual ou superior a 1 (um) ano ;
 - 2.1 a incorporação ocorrerá no cargo efetivo ou na função-atividade, ou, ainda, no cargo em comissão, se não tiver vínculo efetivo, e far-se-á à ordem de 1/10 (um décimo) do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de 10/10 (dez décimos);
 - 2.1.1 Tratando-se de servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, a incorporação da GR ensejará a incidência sobre ela do “adicional por tempo de serviço” e “sexta parte”, quando for o caso.
 - 2.2 na hipótese de recebimento, durante o período de 12 meses, de gratificações de representação de valores diferentes, a incorporação será feita considerando-se a vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, considerará a vantagem de maior valor;
 - 2.3 após a incorporação de dez décimos, se o servidor vier a perceber gratificação de maior valor, poderá incorporar, na mesma ordem, a diferença dessa vantagem em relação à vantagem já incorporada.
3. para os servidores que até a data da edição da Lei Complementar nº 813, de 16 de julho de 1996, tivessem percebido ou estivessem percebendo gratificação de representação, a regra para incorporação foi prevista nas Disposições Transitórias do mencionado dispositivo;
 - 3.1 se o servidor contasse com período inferior a 5 (cinco) anos de atribuição da gratificação de representação, incorporaria 20% (vinte por cento) do seu valor por ano de percepção da vantagem;
 - 3.2 a fração igual ou superior a 6 (seis) meses eleva-se para 1 (um) ano, ou seja, incorpora 20%.

EXEMPLO

No caso de o servidor, na data da publicação da lei complementar, contar 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de percepção da GR, terá incorporado 60% (sessenta por cento) do seu valor.¹²

- 3.3 As situações previstas nas DT's, não há a exigência de o servidor ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício.
4. Na hipótese da percepção, no período de 12 (doze) meses, de gratificações de representação de valores diferentes, a incorporação considerará a vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, considerará a vantagem de maior valor.

VIGÊNCIA

A gratificação de representação somente poderá ser incorporada desde que o servidor conte com mais de 5 (cinco) anos de exercício no serviço público estadual, portanto, no caso de a mesma ter sido atribuída antes da completação desse lapso temporal, o primeiro ou os primeiros décimos somente terão vigência a partir do dia seguinte àquele em que o servidor completar os cinco anos do efetivo exercício.

Nos demais casos, a data da vigência do décimo a incorporar deverá ser o dia seguinte àquele em que completar 365 dias.

Quando se tratar de incorporação nos termos das Disposições Transitórias da LC nº 813/96, a vigência será sempre no dia 17 de julho de 1996, não havendo nesse caso o requisito de cinco anos de efetivo exercício para incorporação.

ROMPIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL

O rompimento ou mudança do vínculo funcional inviabiliza a manutenção dos décimos incorporados no novo vínculo.¹³

¹² Antes da edição da LC nº 813/96, a regra para incorporação da gratificação de representação estava estatuída na Lei Complementar nº 406, de 17 de julho de 1985. O referido diploma autorizava a incorporação de uma só vez, na integralidade, a partir do momento em que o servidor completasse 5 (cinco) anos de percepção da GR.

¹³ Parecer PA-3 nº 159/98, exarado no Processo SAM-2774/98 - Ofício Circular CRHE nº 10/99.

CÔMPUTO DA LICENÇA SAÚDE

Eventual período de licença para tratamento de saúde não deverá ser descontado na apuração do tempo de percepção para incorporação da gratificação de representação.

INVIABILIDADE DE INCORPORAÇÃO

Fica afastada a incorporação da gratificação de representação, após a edição da LC nº 813/96, percebida em outros poderes, órgãos autônomos (Defensoria Pública, Ministério Público ou fundações)¹⁴

¹⁴ Parecer GPG/Cons nº 149/10 Comunicado UCRH nº 1/11.

PROCEDIMENTOS

1. Requerimento do servidor dirigido à autoridade competente¹⁵ e entregue ao órgão de pessoal da unidade onde esteja lotado;
2. Tratando-se de pedido inicial, o órgão de pessoal adotará as seguintes providências:
 - a) autuar e protocolar;
 - b) elaborar a certidão respectiva;
 - c) elaborar a Planilha Demonstrativa;
 - d) enviar o protocolado à Coordenadoria de Recursos Humanos para análise e deferimento da autoridade competente;¹⁶
 - e) observar que novos pedidos deverão ser incorporados no protocolado já existente, adotando-se as providências citadas a partir da alínea “b”;
 - f) uma vez deferido pela autoridade competente, proceder ao apostilamento, publicando no DOE, e encaminhar à Secretaria da Fazenda para averbação;
 - g) averbado pelo órgão fazendário competente, deve-se confirmar a efetiva implantação da vantagem e juntar a apostila no PUCT do servidor.

UNIDADE OU SECRETARIA DIFERENTE DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR

Quando o servidor tiver atribuída a gratificação em unidade diversa daquela de sua lotação, deverá solicitar a certidão na unidade de exercício e protocolar com o requerimento na sua unidade de origem.

¹⁵ No âmbito da Secretaria da Saúde, a autoridade competente para autorizar a incorporação é o coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos.

¹⁶ Ver artigo 36, inciso VII-b, do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

3. Da Coordenadoria de Recursos Humanos:

Para maior agilidade na análise e deferimento do pedido é importante observar o fiel cumprimento das orientações expressas neste compêndio.

Os períodos certificados deverão corresponder fielmente aos atos de concessão/cessação da gratificação de representação.

Se o processo se encontrar devidamente instruído, o coordenador de Recursos Humanos deferirá o pedido de incorporação do servidor; em seguida, o restituirá à origem.

Obs.: OS CAMPOS DA CERTIDÃO E DA PLANILHA NÃO PODEM CONTER RASURAS.

Requerimentos devem ser elaborados pelo interessado, em papel sem timbre ou identificação institucional, por tratar de solicitação pessoal, no entanto, podemos nortear com elementos suficientes para subsidiar decisão.

Lembramos que cada requerimento deve ser dirigido à autoridade competente e, obviamente, nem sempre o servidor tem essa informação. No caso das incorporações aqui discutidas, a competência é do titular da pasta, delegada ao coordenador de Recursos Humanos.

Dados obrigatórios:

1. autoridade – coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos;
2. nome;
3. RG;
4. endereço pessoal;
5. cargo/função atividade;
6. setor/unidade/coordenadoria;
7. objeto da incorporação (artigo 133/gratificação de representação);
8. identificar cargo/função atividade - incorporação.

Dados complementares:

Algumas informações fogem do conhecimento do requerente, tais como o fundamento legal, períodos que efetivamente exerceu os Cargos/FA's, estas devem ser ratificadas ou incluídas pela unidade de pessoal.

Visando a padronização dos procedimentos, disponibilizamos modelos a serem utilizados, conforme o caso.

Fundamento:

1. **incorporação de décimos** - artigo 133, da Constituição do Estado de São Paulo;
2. **substituição de décimos** - artigo 133, da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 35.200, de 26/6/1992;
3. **recomposição de décimos** - artigo 133, da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 35.200, de 26/6/1992;
4. **incorporação de décimos/gratificação de representação** - Lei Complementar nº 813/96.

REQUERIMENTO DE INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

Ilmo. Senhor

Coordenador de Saúde

Da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH

Da Secretaria de Estado da Saúde

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (Nome, RG, CARGO/FUNÇÃO DE ORIGEM, LOTAÇÃO, UNIDADE, COORDENADORIA), residente na (Av./Rua/Bairro/CEP/telefone para contato), venho por meio deste requerer a **INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS**, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, combinado com a Lei nº 924/2002 e o Decreto nº 35.200/92, utilizando os períodos referentes aos seguintes cargos:

CARGO	PERÍODO

São Paulo _____ de _____ de 20__

Assinatura do servidor/requerente

¹⁷ Requerimentos devem ser elaborados em papel sem timbre ou identificação da instituição, por ser tratar de solicitação pessoal, lembrando, ainda, a necessidade de ser dirigido à autoridade competente, que nesse caso é do titular da pasta, delegada ao coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos.

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE DÉCIMOS

Ilmo. Senhor

Coordenador de Saúde

Da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH

Da Secretaria de Estado da Saúde

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (Nome, RG, CARGO/FUNÇÃO DE ORIGEM, LOTAÇÃO, UNIDADE, COORDENADORIA), residente na (Av./Rua/Bairro/CEP/telefone para contato), venho por meio deste requerer a **SUBSTITUIÇÃO DE DÉCIMOS** nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, combinado com a Lei nº 924/2002 e o Decreto nº 35.200/92, utilizando os períodos referentes aos seguintes cargos:

_____ (nomenclatura do cargo que já incorporei os dez décimos)

_____ (nomenclatura do cargo que estou designado/nomeado que desejo substituir os décimos)

São Paulo _____ de _____ de _____

Assinatura do servidor/requerente

REQUERIMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE DÉCIMOS

Ilmo. Senhor

Coordenador de Saúde

Da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH

Da Secretaria de Estado da Saúde

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (Nome, RG, CARGO/FUNÇÃO DE ORIGEM, LOTAÇÃO, UNIDADE, COORDENADORIA), residente na (Av./Rua/Bairro/CEP/telefone para contato), venho por meio deste requerer a **RECOMPOSIÇÃO DE DÉCIMOS**, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, combinado com a Lei nº 924/2002 e o Decreto nº 35.200/92.

São Paulo _____ de _____ de _____

Assinatura do servidor/requerente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UA
UD
67442
67442

CERTIDÃO DE TEMPO DE
SERVIÇO Nº:

01/14

PROCESSO Nº:

001/2014

MOTIVO: **INCORPORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 013/96**

ORGÃO EXPEDIDOR: **67442**

NOME: **LUIZ FULANO DE TAL**

RG: **13.333.333**

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF. / GRAU	REG. JURÍDICO	JORNADA
CHEFE I	2	EFETIVO	40H

EXERC. CARGO ATUAL: **16/7/1989**

RS/PV: **3003321**

COMPLETOU MAIS DE 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM: 15/7/1994

PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

16/7/1989 a 15/7/1994

FREQUÊNCIA (em dias)		DEDUÇÕES					TEMPO LÍQUIDO
ANOS	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTRAS	SOMA	
1989	169						169
1990	365						365
1991	365						365
1992	366						366
1993	365						365
1994	196						196
TOTAL DE DEDUÇÕES							
FONTE INF.	FICHA FUNCIONAL E PRONTUÁRIO		SOMA DO TEMPO LÍQUIDO				1.626

CERTIDÃO:

Certifico que, no período acima, o interessado conta, de efetivo exercício, o Tempo de serviço Líquido de:

1.626

dias, ou seja

5 ano(s)

_____ mês(es) e

_____ dia(s)

Livre a Certidão que não contém emendas e
nem rasuras.

Eu, abaixo assinado, a conferi
e dou fé

SÃO PAULO

11/11/2014

SÃO PAULO

11/11/2014

CLP/GGP/CRH/ASF

LAUDA¹⁸

(Incorporação de décimos)

Nos termos do artigo 133 da CE promulgada em 5/10/89, regulamentada pelo Decreto nº 35.200 de 26/6/92, e a LC nº 924/2002, vista do Despacho do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos aos funcionários/servidores abaixo identificados fazem jus à Incorporação Décimos na seguinte conformidade:

NOME ____, RG 00.000.000, Oficial Administrativo, (CLT/Efetivo/Lei 500/74, Ref/Grau/SQ__), do (nome da unidade DRS/Hospital/Complexo/UGA), 2/10 Diretor Técnico – II, com vigências em 14/1/2008 e 29/6/2009; e 1/10 Assistente Técnico – III, com vigência em 10/7/2009 que somados aos já concedidos totalizam (quantidade de décimos incorporados), Proc. 000/0000/000.000/0000.

(substituição de décimos)

Nos termos do artigo 133 da CE promulgada em 5/10/89, regulamentada pelo Decreto nº 35.200 de 26/6/92, e a LC nº924/924/2002, vista do Despacho do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos aos funcionários/servidores abaixo identificados fazem jus à Substituição de Décimos na seguinte conformidade:

NOME ____, RG 00.000.000, Oficial Administrativo, (CLT/Efetivo/Lei 500/74/Ref./Grau/SQ__), do (nome da unidade DRS/Hospital/Complexo/UGA), 3/10 de Diretor II, com vigências em 22/7/2010, 23/7/2011, 22/7/2012, em substituição de décimos na seguinte conformidade:

Diretor I =10/10 – 3/10 de Diretor II = 7/10 como Diretor I e 3/10 como Diretor II.

¹⁸ Os modelos apresentados podem ser adequados a cada situação, no entanto, os dados a serem inseridos, como nome, RG, cargo/função, unidade, vigências, são imprescindíveis.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos

Eu, _____,
RG _____, Telefone (____) _____,
E-mail: _____, no cargo de
_____, lotado(a) no _____,
da Coordenadoria _____,
requer de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Complementar
nº 813, publicada em 17 de julho de 1996, a incorporação da Gra-
tificação de Representação referente ao cargo/função-atividade a
seguir:

Cargo/função-atividade: _____.

_____(cidade)_____, _____, de _____ de 20__.

Assinatura do servidor

RG _____.

(fazer em duas vias: a primeira para permanecer na unidade de
pessoal; a segunda para permanecer com o requerente, nesta
deverá constar o protocolamento feito pela unidade de pessoal)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos

NOME DO SERVIDOR: _____

RG: _____

CARGO: _____

UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____

COORDENADORIA: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

Requer de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Complementar nº 813, publicada em 17 de julho de 1996, a incorporação da Gratificação de Representação, referente ao cargo/função-atividade a seguir:

Cargo/função-atividade: _____.

_____(cidade)_____, _____, de _____ de 20__.

Assinatura do servidor

R.G _____.

(fazer em duas vias: a primeira para permanecer na unidade de pessoal; a segunda para permanecer com o requerente, nesta deverá constar o protocolamento feito pela unidade de pessoal)

COMO LOCALIZAR MODELOS E APLICATIVO

Na página principal clicar “ÁREAS DA CRH” – em seguida “GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS”, acessar – “DOWNLOAD” - CERTIDÕES - APLICATIVO OU APOSTILA de incorporação de décimos.

Encontrará:

1. Planilha de preenchimento;
2. Certidão de 5 anos de efetivo exercício (frente e verso);
3. Certidão nos termos do artigo 133 (frente e verso);
4. Planilha de Demonstrativo de Tempo;
5. Apostila de Incorporação de Décimos;
6. Apostila de Substituição de Décimos;
7. Tabela de Código de Cargo;
8. Resumo de Salário;
9. Tabela de Contagem de Tempo.

APLICATIVO DE INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS NOS TERMOS DO ARTIGO 133 DA CE/89

Um dos princípios que norteiam nossos trabalhos é facilitar o gerenciamento e a administração de pessoal. Nessa lógica, o Centro de Pessoal da Administração Superior e Sede/GGP/CRH, órgão subsectorial, desempenha papel muito importante na padronização dos procedimentos, desenvolvimento e implementação de ferramentas que facilitam a rotina de pessoal.

Na busca de instrumentos ágeis, visando a minimizar problemas decorrentes da rotatividade de pessoal e eliminar erros que interferiam no resultado final, o Centro de Pessoal disponibiliza uma variedade de aplicativos.

ROTEIRO DE PREENCHIMENTO

PREENCHER TODOS OS DADOS SOMENTE NESTA PLANILHA

INCORPORAÇÃO DE 1 OU 2 CARGOS COM 1 PERÍODO DE CADA CARGO

DADOS DA UNIDADE	
QUAL É A SECRETARIA	→ DA SAÚDE
NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	→
NOME DA UNIDADE DE DESPESA	→
NOME DA UNIDADE QUE EXPÊDE A CERTIDÃO	→
NÚMERO DA CERTIDÃO 1 ?	→
NÚMERO DO PROCESSO ?	→
NÚMERO DA CERTIDÃO DE 5 ANOS EFET. EXERCÍCIO	

1 – DADOS DA UNIDADE

1.1 – Secretaria

Saúde

1.2 – Nome da Unidade Orçamentária

Indicar a denominação da oordenadoria de sua subordinação

1.3 – Nome da Unidade de Despesa

Indicar a denominação administrativa ao qual é lotado o servidor

1.4 – Nome da Unidade que expediu a certidão

Indicar nome da Centro/serviço/Gerência da unidade que está expedindo a certidão

1.5 – Número da certidão 1

Indicar o número da certidão controlado pela Unidade expedidora

1.6 – Número do Processo

Indicar o número do processo que trata da incorporação da vantagem

1.7 – Número da certidão de 5 anos efetivo exercício

Indicar o mesmo número de certidão 1, item 1.4

DADOS DO SERVIDOR NO CARGO/FA DE ORIGEM	
QUAL O RS DO CARGO DE ORIGEM ?	→
QUAL O PV DO CARGO DE ORIGEM ?	→
NOME DO SERVIDOR	→
R.G./DC DO SERVIDOR	→
DÍGITO DE CONTROLE DO RG	→
CÓDIGO DO CARGO DE ORIGEM DO SERVIDOR	→
A DENOMINAÇÃO DO CARGO DO SERVIDOR É:	→
SE MÉD. ou CIRURG. DE DENTISTA, QUAL A JORNADA	→
	→
	→
	→
JORNADA DO CARGO DO SERVIDOR ?	→
LEI COMPLEMENTAR	→
DATA DE INÍCIO NO SERV. PÚB. ESTADUAL	→
MUDOU DE CARGO OU REG. JURÍDICO ? S	→
INÍCIO EXERCÍCIO NO CARGO EFETIVO ?	→

2 – DADOS DO SERVIDOR NO CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE DE ORIGEM

2.1 – Qual o RS do cargo de origem?

Indicar o número do Registro de Sistema do servidor

2.2 – Qual o PV do cargo de origem?

Indicar o número do provimento do servidor

2.3 – RG do servidor

Indicar o registro geral do servidor e dígito

2.4 – Código de controle do RG

Indicar o dígito do Registro Geral

2.5 – Código do cargo de origem do servidor

Indicar o código antigo (disponibilizado na tabela código de cargos) do cargo/função-atividade exercido pelo servidor

2.6 – Denominação do cargo de servidor é:

Surge automaticamente quando atendido o item 2.5

2.7 – Se médico ou Cirurgião-dentista, qual a jornada

Indicar a jornada a que pertence o servidor(12, 20 ou 24)

2.8 – Jornada do cargo do servidor?

Surge automaticamente quando atendido o item 2.5

2.9 – Lei Complementar

Surge automaticamente quando atendido o item 2.5

2.9.1 – Data início no serviço público estadual

Indicar a data (dia/mês/ano) que o servidor iniciou no serviço público estadual

2.9.2 – Mudou de cargo ou regime jurídico?

Se afirmativo, digite S

2.9.3 – Início de exercício no cargo efetivo

Indicar a data do início no novo cargo/função-atividade se confirmado o item 2.9.2

DADOS DO PRIMEIRO CARGO A INCORPORAR		1º CERTIDÃO
DIGITE O CÓDIGO DO CARGO A INCORPORAR	→	
DENOMINAÇÃO DO CARGO A INCORPORAR	→	
REFERÊNCIA	→	
ESCALA DE VENCIMENTOS	→	
LEI COMPLEMENTAR DO CARGO A INCORP.	→	
JORNADA DO CARGO A INCORPORAR	→	
DIGITE A DATA INÍCIO DA CONTAGEM	→	
	→	
	→	
	→	
	→	
5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM:	→	
LOCAL=MUNICÍPIO QUE FEZ A CERTIDÃO	→	

3 – DADOS DO PRIMEIRO CARGO A INCORPORAR

3.1 – Digite o código do cargo a incorporar

Indicar o código antigo (disponibilizado na tabela código de cargos) do cargo/função a incorporar

3.2 – Denominação do cargo a incorporar

Surge automaticamente quando atendido o item 3.1

3.3 – Referência

Surge automaticamente quando atendido o item 3.1

3.4 – Escala de Vencimentos

Surge automaticamente quando atendido o item 3.1

3.5 – Lei Complementar do cargo a incorporar

Surge automaticamente quando atendido o item 3.1

3.6 – Jornada do cargo a incorporar

Surge automaticamente quando atendido o item 3.1

3.7 – Digite a data início da contagem

Indicar a data em que o servidor iniciou exercício no cargo a incorporar. Quando lançado este item, surge automaticamente a solicitação da data fim, devendo esta ser indicada

3.8 – 5 anos de efetivo exercício em:

Surge automaticamente em função dos dados inseridos nos itens 2.9.1 ou 2.9.3

3.9 – Local = Município que fez a certidão

Indicar o município ao qual está vinculada a unidade

Observação: na contagem de dois cargos distintos deverá ser elaborada a contagem de tempo do cargo de menor remuneração na certidão 1 e o de maior remuneração na certidão 2, vez que o aplicativo está condicionado a emprestar tempo do cargo de maior remuneração para o cargo de menor remuneração. Para que essa função tenha sucesso deverá digitar na coluna histórico da Planilha (PLAN – figura 8) a letra S.

VOCÊ QUER FAZER A CONTAGEM DO SEGUNDO CARGO ?	
SE AFIRMATIVO DIGITE S →	SIM
DADOS DA SEGUNDA CERTIDÃO SE NECESSÁRIO	
NÚMERO DA CERTIDÃO 2 →	2
DADOS DO SEGUNDO CARGO A INCORPORAR	
DIGITE O CÓDIGO DO 2º CARGO A INCORPORAR →	
REFERÊNCIA →	
ESCALA DE VENCIMENTOS →	
LEI COMPLEMENTAR DO CARGO A INCORP. →	
JORNADA DO CARGO A INCORPORAR →	
DIGITE A DATA INÍCIO DA CONTAGEM →	
LOCAL=MUNICÍPIO QUE FEZ A CERTIDÃO →	
5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM: →	

Você quer fazer a contagem do segundo cargo?

Se afirmativo, digite – S

4 – DADOS DA SEGUNDA CERTIDÃO, SE NECESSÁRIO

4.1 – Digite o código do 2º cargo a incorporar

Indicar o código antigo (disponibilizado na tabela código de cargos) do cargo/função a incorporar

4.2 – Referência

Surge automaticamente quando atendido o item 4.1

4.3 – Escala de Vencimentos

Surge automaticamente quando atendido o item 4.1

4.4 – Lei Complementar do cargo a incorporar

Surge automaticamente quando atendido o item 4.1

4.5 – Jornada do cargo a incorporar

Surge automaticamente quando atendido o item 4.1

4.6 – Digite a data início da contagem

Indicar a data em que o servidor iniciou exercício no cargo a incorporar. Quando lançado esse item, surge automaticamente a solicitação da data fim, devendo essa ser indicada.

4.7 – 5 anos de efetivo exercício em:

Surge automaticamente em função dos dados inseridos nos itens 2.9.1 ou 2.9.3

4.8 – Local = Município que fez a certidão

Indicar o município no qual está vinculada a unidade

DADOS COMPLEMENTARES PARA AS APOSTILAS	
DENOMINAÇÃO DA U.O.?	→
DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA?	→
U.C.D. SEÇÃO DA FAZENDA	→
PUBLICADO NO D.O.E. DE:	→
SE FOR O CASO, RETIFICADO NO D.O.E. DE:	→
LOCAL	→
NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINA A APOSTILA	→
DENOMINAÇÃO DO CARGO DA AUTORIDADE	→
NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINA A CERTIDÃO	→
DENOMINAÇÃO DO CARGO DA AUTORIDADE	→

5 – DADOS COMPLEMENTARES PARA AS APOSTILAS

5.1 – Denominação da U.O?

Indicar a denominação da Unidade Orçamentária à qual pertence a Unidade Administrativa;

5.2 – Denominação da Unidade Administrativa?

Indicar a denominação da Unidade Administrativa à qual pertence o servidor;

5.3 – UCD Seção da Fazenda

Indicar o código da Unidade Controladora de Despesa da Divisão Seccional e a Seção de Despesa à qual está vinculada a Unidade Administrativa;

5.4 – Publicação no DOE de:

Informar a data do *Diário Oficial* do Estado que publicou a Apostila de incorporação;

5.5 – Se for o caso, retificado no DOE de:

Informar a data do *Diário Oficial* do Estado que publicou a retificação da Apostila de incorporação;

5.6 – Local

Indicar o município no qual está vinculada a unidade;

5.7 – Nome da autoridade que assina a apostila

Informar o nome por extenso da autoridade competente que assina a Apostila de incorporação;

5.8 – Denominação do cargo da autoridade

Informar a denominação do cargo da autoridade que assinou a Apostila de incorporação;

ALERTA:

Dependendo da data de exercício no cargo de origem e data início da contagem do cargo a incorporar, surgirá automaticamente a informação de que a contagem somente poderá ser efetuada a partir da data do cargo efetivo, não podendo ser considerado o tempo anterior.

FUNCIONALIDADE DO APLICATIVO

Esse instrumento agrega outras funções, além do seu objetivo principal, tais como:

- Comparar remuneração salarial;
- Identificar salário total com as incorporações e suas vantagens pecuniárias;
- Apurar os vencimentos bruto e líquido, dependendo de cada servidor.

SITUAÇÃO ATUAL - QUANTIDADE DE DÉCIMOS JÁ INCORPORADOS				
CODIGO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DECIMOS		Ref.
1			I	
2			I	
3			I	
4			I	
5			I	
6			I	
7			I	
8			I	
9			I	
10			I	
TOTAL JÁ INCORPORADOS				
CODIGO	DÉCIMOS A INCORPORAR OU SUBSTITUIR		INCOFP	SUBST.
TOTAL A INCORPORAR OU SUBSTITUIR →				

FIGURA 1

A figura 1 representa uma fração da planilha JÁ INC (décimos já incorporados), que, dependendo da situação de décimos já incorporados, deverá obrigatoriamente ser preenchido um a um com o código do cargo na coluna “código cargo”, numerada de 1 a 10, obedecendo à ordem crescente do valor de remuneração de cada cargo, cujo valor é demonstrado na figura 2, cuja função é demonstrar os valores remuneratórios dos respectivos cargos.

DESCONTOS	
	R\$ -
Imposto de Renda na Fonte	IS
Empréstimo. Se SIM, Digite o Valor	R\$ -
Outros Descontos. Se SIM, Digite o Valor	R\$ -
TOTAL DE DESCONTOS	R\$ -
TEM ABONO PERMANÊNCIA ? - SE SIM, DIGITE	\$ → <input type="text"/>
AUXILIO TRANSPORTES - DIGITE A QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS DO MÊS	<input type="text"/>
VALOR DA CONDUÇÃO POR DIA NA CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO	<input type="text"/>
VALOR APURADO DO AUXILIO TRANSPORTES	<input type="text"/>
VOCÊ TEM AGREGADO JUNTO AO IAMSPE ? QUANTO	<input type="text"/>

FIGURA 7

A figura 7 representa uma fração da planilha JÁ INC (décimos já incorporados), cuja função é demonstrar os descontos, considerando o valor salarial e outros benefícios, que dependerão do lançamento de acordo com a situação funcional, a fim de apresentar o valor líquido na figura 6.

PERGUNTAS FREQUENTES

1) Existe substituição de décimos na incorporação de gratificação de representação?

R.: Não. O servidor incorporará apenas o décimo da diferença apurada entre o total de gratificação já incorporada em relação à que se encontra efetivamente recebendo, se esta foi maior.

2) Além da garantia de permanência no meu patrimônio, que outras vantagens podem advir da incorporação da GR?

R.: A cada décimo incorporado incidirão as vantagens do Adicional por Tempo de Serviço e a Sexta Parte, quando for o caso.

3) Qualquer servidor poderá ter atribuída a gratificação de representação?

R.: Sim, desde que venha a ocupar cargo em comissão de Direção, situação na qual ela é inerente, ou quando em exercício no Gabinete do Secretário.

4) O servidor afastado para prestação de serviços na esfera municipal, que venha exercer naquele âmbito cargo/função, cuja remuneração seja superior à do cargo/função de que seja titular/ocupante, poderá incorporar a diferença nos termos do artigo 133 da CE?

R.: O instituto da incorporação de décimos só contempla o exercício de cargos/funções de maior remuneração dentro do mesmo ente jurídico estadual. O entendimento jurídico prevalecente na Administração é de que nem mesmo o exercício de cargos/funções por servidores da Administração direta nas instituições de administração indireta, ou vice-versa, é passível de incorporações.

5) O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, ao ser nomeado para cargo efetivo poderá incorporar nesse último a diferença do cargo em comissão exercido?

R.: Não, a regra constitucional dispõe sobre diferença de vencimentos. Se o servidor não possuía vínculo efetivo ou permanente, o exercício exclusivamente de cargo em comissão não gerou qualquer diferença, não havendo que se falar em incorporação. Se no decorrer do exercício do cargo em comissão

o mesmo vier a prover cargo efetivo, poderá, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício nessa condição, vir a incorporar os décimos. Nesse caso, após completado os cinco anos, se ainda estiver no exercício do cargo em comissão, incorporará imediatamente 5/10.

6) Na situação em que o servidor permanecer por 16 anos no cargo em comissão, poderá incorporar 16/10?

R.: Não. O texto constitucional fixa o limite em 10/10.

7) O servidor designado para exercício de função pró-labore específica poderá incorporar os décimos correspondentes?

R.: Sim. A base para cálculo dos décimos é o valor auferido do percentual estabelecido para o “pró-labore”.

8) Caso eu tenha incorporado 6/10 de Diretor I e 4/10 de Diretor II, totalizando 10/10, posso continuar solicitando incorporação?

R.: Nesse caso aplica-se o instituto da substituição de décimos. Sempre que o servidor contar 10/10 incorporados de cargos diversos e continuar ou vier a exercer cargo que gere maior diferença, poderá requerer a substituição de décimos, situação na qual se despreza 1 décimo de menor diferença e substitui pelo de maior diferença.

9) Quando exerço um cargo em comissão cujo prêmio de incentivo é maior do que o do meu cargo original, posso requerer a incorporação da diferença em décimos?

R.: Não. A lei que instituiu o prêmio de incentivo não prevê nenhuma forma de incorporação.

10) No caso da composição de 1/10 com o somatório de tempo de exercício de cargos diversos, posso pedir retificação se vier a exercer o de maior remuneração e completar os 365 dias?

R.: O instituto é de recomposição de décimos. Nesse caso, aproveita-se o tempo de maior remuneração que, somado ao tempo posterior, venha a totalizar 365 dias. O tempo que sobrar do décimo então incorporado é desprezado. Exemplo:

103 dias Diretor I

245 dias Diretor Técnico II

17 dias Chefe II

365 dias = 1/10 de Chefe II

Foi designado e permaneceu por mais 120 dias no cargo de Diretor II

103 dias Diretor I (despreza)

245 dias Diretor Técnico II

17 dias Chefe II (despreza)

120 dias Diretor II

365 dias = 1/10 de Diretor II

11) Quando eu solicito a recomposição de décimos, o tempo que sobrar poderá ser reaproveitado em outras incorporações?

R.: Não. A recomposição de décimos implica o aproveitamento do tempo de exercício no cargo de maior remuneração e renúncia expressa do tempo restante.

12) O servidor que exerce dois vínculos em regime de acumulação, que venha a ser designado ou nomeado para cargo em comissão, em qual vínculo ocorrerá a incorporação?

R.: A incorporação contemplará o vínculo que se encontrar suspenso em decorrência da designação/nomeação para o cargo em comissão.

13) O servidor que exerce um vínculo permanente e um em comissão em regime de acumulação poderá incorporar décimo decorrente dessa situação?

R.: Não. O dispositivo constitucional refere-se à diferença remuneratória entre um cargo e outro, o que pressupõe uma vinculação entre eles. Se o exercício se dá em regime de acumulação, essa vinculação não existe, não havendo que se falar em incorporação.

14) Como é calculada a incorporação de décimos da gratificação?

R.: De acordo com a LC nº 813/96, inciso I, para incorporar o 1º décimo é necessário que o servidor conte com mais de 5 anos de efetivo exercício, ou seja, tenha completado o 1º quinquênio. A gratificação será incorporada na seguinte conformidade: Inciso II - na proporção de um décimo (1/10) do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de dez décimos (10/10); III - na hipótese de recebimento, durante o período de doze meses, de gratificações de representação de valores diferentes, a incorporação será feita com base na vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma

delas atender a esse requisito, com base na vantagem de maior valor;
IV - o servidor que, após a incorporação, total ou parcial, vier a fazer jus a gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;
V - na hipótese do inciso anterior, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao servidor.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 5/10/1989

Artigo 133 - O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez **décimos**.

- A expressão “a qualquer título”, que integrava o dispositivo, teve a sua execução suspensa pela Resolução nº 51, de 13/7/2005, do Senado Federal.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 19 - Para os efeitos do disposto no artigo 133, é assegurado ao servidor o cômputo de tempo de exercício anterior à data da promulgação desta Constituição.

DECRETO Nº 35.200, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a aplicação do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,**

Decreta:

Artigo 1º - O servidor, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou à função para a qual tenha sido admitido, terá incorporado um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I – servidor: o titular de cargo ou o ocupante de função-atividade da administração direta e das autarquias do Estado;

II – ano: o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, de efetivo exercício no serviço público estadual, inclusive o prestado anteriormente à data de promulgação da Constituição do Estado de São Paulo;

III – diferença de remuneração:

a) o valor pecuniário resultante da subtração entre vencimentos e/ou salários, de cargos ou funções distintos, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias;

b) o valor pecuniário percebido a título de gratificação “pro labore”, disciplinada em legislação específica.

Artigo 3º - O servidor fará jus à incorporação do décimo da diferença de remuneração que tenha perdurado ao longo de todo um ano.

Parágrafo único – Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.

Artigo 4º - O servidor, que tiver incorporados décimos de diferença de remuneração e vier a exercer cargo ou função de remuneração ainda superior, poderá requerer:

I – a cada ano de exercício, a progressiva substituição de décimos de menor diferença, desde que tenha incorporado dez décimos;

II – a recomposição de décimos, incorporados na forma do parágrafo único do artigo anterior, mediante a utilização de novos períodos de exercício em cargo ou função de idêntica denominação.

Parágrafo único – O período de exercício substituído, para efeito do previsto no inciso II deste artigo, não poderá ser reutilizado.

Artigo 5º - A incorporação de décimos de diferença de remuneração será processada mediante requerimento do interessado, instruído com a competente certidão que comprove o exercício em cargo ou função de remuneração superior.

Parágrafo único – Fica deferida ao Chefe de Gabinete a competência para decidir sobre os requerimentos formulados nos termos deste artigo. REVOGADO PELO DECRETO 52.833 – 24/03/08

“SEÇÃO VI

Dos Dirigentes de Órgãos Setoriais e Subsetoriais do Sistema

Artigo 36 - Os Dirigentes de órgãos setoriais do Sistema têm, nos seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes competências específicas:

VII - conceder a servidor incorporação de:

- a) décimos nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual;
- b) gratificação de representação nos termos da legislação pertinente;”

Artigo 6º - O valor incorporado, pago sob código específico, será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre elas as contribuições previdenciárias e de assistência médica devidas.

Artigo 7º - O valor correspondente aos décimos incorporados somente produzirá efeitos pecuniários quando o servidor se encontrar no exercício do cargo ou da função em que tenha ocorrido a incorporação ou quando optar pelo percebimento do seu vencimento ou salário.

Artigo 8º - As diferenças de remuneração, correspondentes aos décimos incorporados pelo servidor, serão recalculadas de acordo com as alterações ocorridas no cargo ou na função de que seja titular ou ocupante e nos cargos ou funções de remuneração superior, que haja exercido, inclusive as decorrentes de promoção, acesso, reenquadramento, transformação ou reclassificação.

Artigo 9º - Para o servidor com direito à incorporação anteriormente à promulgação da Constituição do Estado, o benefício produzirá efeitos pecuniários a partir de 5 de outubro de 1989.

Artigo 10 - As disposições deste decreto não se aplicam aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas hipóteses em que tiverem obtido vantagem da mesma natureza com base na legislação trabalhista.

Artigo 11 - O disposto neste decreto aplica-se nas mesmas bases e condições:

I – aos inativos;

II – aos componentes da Polícia Militar, naquilo que não colidir com a legislação específica.

Artigo 12 - Os títulos dos abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 13 - A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e a Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, expedirão as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 14 - A Secretaria da Fazenda verificará, por intermédio do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e do Departamento de Auditoria do Estado, o exato cumprimento das disposições deste decreto e, se constatadas eventuais irregularidades na incorporação, susstará ou determinará a sustação do pagamento correspondente.

Parágrafo único – Caberá ao Departamento de Auditoria do Estado, com fundamento nos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, e no Decreto nº 25.098, de 2 de maio de 1986, exercer o controle da legitimidade dos atos praticados nos termos deste decreto.

Artigo 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO CONJUNTA CRHE/CAF 1/92

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, da Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público e a Coordenadoria da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 13 do Decreto 35.200 de 26-6-92, expedem a presente Instrução Conjunta objetivando orientar os órgãos Setoriais, Subsetoriais e Serviços de Pessoas do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado, quanto à padroniza-

ção dos procedimentos relativos à aplicação do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, combinando com o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

I- Regras Gerais

1 - Situações a serem consideradas para fins de incorporação:

a) exercício de cargo em comissão;

b) designação para função atribuída mediante “pro labore”; para substituição de cargo ou função; como responsável por cargo vago;

2 - situações diversas das indicadas no item 1 deverão ser preliminarmente submetidas ao exame da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE;

3 - a CRHE fará publicar orientação a respeito das situações mencionadas no item anterior, quando solucionadas;

4 - somente poderão ser consideradas para incorporação as situações originadas de atos nomeatórios ou designatórios de autoridade competente devidamente publicados;

5 - continuam válidos os pedidos anteriormente formulados para os fins previstos no artigo 133 da Constituição do Estado;

6 - permanecem válidas as apostilas de incorporação publicadas anteriormente ao Decreto 35.200/92.

II - Procedimentos para Incorporação

A - O Servidor deverá apresentar ao respectivo órgão de Pessoal:

1 - requerimento dirigido ao Chefe de Gabinete em conformidade com o Modelo do Anexo I;

a) - quando o exercício ocorrer em órgão diverso daquele de origem do servidor, o requerimento deverá ser acompanhado de certidão comprobatória do efetivo exercício no(s) respectivo(s) cargo(s) ou função(ões);

2 - requerimento em conformidade com o Modelo do Anexo II, quando se tratar de substituição de décimos já incorporados nos termos do inciso I, do artigo 4º, do Decreto 35.200/92;

3 - requerimento em conformidade com o Modelo do Anexo III, quando se tratar de recomposição de décimos já incorporados nos termos do inciso II, do artigo 4º, do Decreto 35.200/92.

B - O Órgão de Pessoal deverá:

1 - Apurar o tempo de efetivo exercício em dias, à vista do registro de frequência e converter o número de dias em anos, considerados estes como de 365 dias, formando décimos a serem incorporados na conformidade do exemplo constante do Anexo V;

2 - instruir o pedido com a necessária certidão comprobatória de efetivo exercício no(s) respectivo(s) cargo(s) ou função(ões);

3 - submeter os pedidos de incorporação, devidamente informados, à decisão do Chefe de Gabinete do órgão;

4 - lavrar a apostila de incorporação em conformidade com os Modelos dos Anexos VI e VII.

III - Procedimento para Pagamento

1 - O valor corresponderá aos décimos incorporados somente produzirá efeitos pecuniários quando o servidor se encontrar no exercício do cargo ou da função-atividade em que tenha ocorrido a incorporação ou quando optar pelo recebimento do seu vencimento ou salário;

2 - para o servidor com direito à incorporação anteriormente à promulgação da Constituição do Estado, o benefício produzirá efeitos pecuniários a partir de 5 de outubro de 1989;

3 - o servidor que já tiver décimos incorporados e estiver exercendo outro cargo ou função de retribuição superior à do cargo de que seja titular ou função-atividade de que seja ocupante, só perceberá o valor do cargo ou função exercício de maior remuneração, sem os décimos incorporados;

4 - o servidor que já tiver décimos incorporados e for designado para função retribuída mediante “pro labore”, disciplinado em legislação específica, terá os décimos incorporados deduzidos do valor base percebido.

IV - Aposentados

A - Administração Direta

1 - O aposentado anteriormente à promulgação da Constituição do Estado deverá apresentar na Divisão Seccional de Despesa de Pessoal - DSD de sua região, requerimento dirigido ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda, em conformidade com o Modelo do Anexo IV;

2 - as DSDs instruirão devidamente os respectivos processos de contagem de tempo - PUCT para posterior encaminhamento ao Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE que os submeterá à decisão do Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda;

3 - as apostilas referentes aos aposentados anteriormente à promulgação da Constituição Estadual serão lavradas pelas DSDs;

4 - aplicam-se ao aposentado posteriormente à promulgação da Constituição do Estado os procedimentos definidos no inciso II, letra B devendo a incorporação dos décimos constar do ato de aposentadoria.

B - Autarquias

1 - O aposentado das autarquias deverá apresentar ao seu órgão de pessoal requerimento dirigido ao Chefe de Gabinete, em conformidade com o Modelo do Anexo IV;

2 - o órgão de pessoal instruirá devidamente o processo para posterior encaminhamento à decisão do Chefe de Gabinete;

3 - as apostilas referentes aos aposentados serão lavradas pelos respectivos órgãos de pessoal.

INSTRUÇÃO CONJUNTA CRHE/CAF Nº 01, DE 16 DE OUTUBRO DE 1999

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e a Coordenação da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto 35.200, de 26-06-1992 e à vista do pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, nos Pareceres PA-3 92/99 e 11/98, exarados nos Processos SJDC 255.533/96 e SS 283-000183/93, respectivamente, expedem a presente Instrução Conjunta, referente à aplicação do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989.

1. O Servidor exonerado ou dispensado e que tenha décimos incorporados e vier a ser posteriormente nomeado ou admitido para outro cargo ou função-atividade, não manterá na nova situação os décimos já incorporados, visto que o rompimento do vínculo funcional cessa os direitos adquiridos na situação anterior.

2. Fica revogada a Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/93, publicada no D.O. de 21-12-93 e retificada no D.O. de 23-12-93.

LEI COMPLEMENTAR Nº 924, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 5 de outubro de 1989.

DECRETO Nº 52.833, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Artigo 36 - Os Dirigentes de órgãos setoriais do Sistema têm, nos seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes competências específicas:

...

VII - conceder ao servidor incorporação de:

- a) décimos nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual;
- b) gratificação de representação nos termos da legislação pertinente;

LEI COMPLEMENTAR Nº 813/96

Dispõe sobre a incorporação da gratificação de representação prevista no inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A gratificação de representação, a que se refere o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, será incorporada à retribuição do servidor, observadas as seguintes regras:

I - a incorporação será concedida apenas aos servidores que contem com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

II - a incorporação será feita na proporção de um décimo (1/10) do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de dez décimos (10/10);

III - na hipótese de recebimento, durante o período de doze meses, de gratificações de representação de valores diferentes, a incorporação será feita com base na vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, com base na vantagem de maior valor;

IV - o servidor que, após a incorporação, total ou parcial, vier a fazer jus a gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;

V - na hipótese do inciso anterior, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao servidor.

Artigo 2º - O valor da gratificação incorporada evoluirá de acordo com o da vantagem que deu origem à incorporação.

Artigo 3º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 3º da Lei Complementar nº 306, de 11 de janeiro de 1983; a Lei Complementar nº 385, de 14 de janeiro de 1985; a Lei Complementar nº 386, de 14 de janeiro de 1985; a Lei Complementar nº 387, de 14 de janeiro de 1985; a Lei Complementar nº 388, de 14 de janeiro de 1985; a Lei Complementar nº 389, de 14 de janeiro de 1985; a Lei Complementar nº 406, de 17 de julho de 1985; o artigo 5º da Lei Complementar nº 453, de 30 de abril de 1986, o artigo 26 da Lei Complementar nº 467, de 2 de julho de 1986, e as demais disposições legais que concedam a incorporação de gratificação de representação.

Disposição transitória

Artigo 1º - Fica assegurado ao servidor que conte com menos de 5 (cinco) anos de atribuição de Gratificação de Representação, na data da publicação desta lei complementar, a incorporação proporcional aos seus vencimentos, observados os seguintes parâmetros:

I - 20% (vinte por cento), do valor da gratificação de representação por ano de efetivo exercício;

II - para a fração igual ou superior a 6 (seis) meses adotar-se-á o percentual disposto no inciso I.

Artigo 2º - A incorporação da Gratificação de Representação far-se-á com base na gratificação de maior valor já percebida pelo menos durante 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Na hipótese de recebimento, no período de 12 (doze) meses ou fração desse período, de gratificações de representação de valores diferentes, a incorporação será feita nos moldes do inciso III do artigo 1º.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de gratificação de representação aos servidores da administração direta e das autarquias do Estado, admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A gratificação de representação de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, poderá ser concedida ao servidor da administração pública direta e das autarquias admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta lei complementar será incorporada à retribuição do servidor, nos termos e nas condições definidos nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 813, de 16 de julho de 1996.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo ao servidor que tiver obtido vantagem da mesma natureza, por força de decisão judicial, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 3º - Ficam convalidados os atos de concessão de gratificação de representação aos servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho expedidos até a data da entrada em vigor desta lei complementar.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO CONJUNTA CRHE/CAF Nº 01, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e a Coordenadoria da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, objetivando orientar os órgãos Setoriais, Subsetoriais e Serviços de Pessoal integrantes do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado, quanto à aplicação da Lei Complementar nº 813, de 16/07/96, reativa a novas regras de incorporação da gratificação de representação, prevista no inciso III, do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28/10/68, expedem a presente instrução Conjunta:

- 1 - A incorporação será concedida, mediante requerimento, ao servidor que conte mais de 5 (cinco) anos na proporção de 1/10 (um décimo) do valor da vantagem, por ano da percepção, até o limite de 10/10 (dez) décimos.

(A incorporação será concedida, mediante requerimento, ao servidor que conte com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a incorporação, conforme orientação traçada no Parecer PA nº 29/2013, transmitida por intermédio do Comunicado UCRH nº 14/2013)

- 1.1 - Se durante o período de 12 (doze) meses o servidor fizer jus à gratificação de diferentes valores, a incorporação será efetuada com base na vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, com base na de maior valor.
- 1.2 - O servidor que, tendo incorporado parcialmente a gratificação de representação, continue percebendo ou venha a perceber vantagem da mesma natureza, incorpor-la-á na base de 1/10 (um décimo) do valor correspondente à função, observando o limite de 10/10 (dez décimos).
- 1.3 - O Servidor que após a incorporação total, vier a perceber gratificação de maior valor, incorpor-la-á na base de 1/10 (um décimo) por ano da diferença existente entre o valor total incorporado e o correspondente à nova gratificação, apurada à época da concessão dessa vantagem.
 - 1.3.1 - O valor da diferença evoluirá de acordo com os das gratificações que deram origem à incorporação.

- 2 - O servidor que, na data da publicação da Lei Complementar nº 813, de 16/07/96, esteja percebendo ou não a gratificação de representação e que conte menos de 5 (cinco) anos de recebimento dessa vantagem fará jus, mediante requerimento, à incorporação de que tratam as disposições transitórias da referida lei complementar, na base de 20% (vinte por cento), ou seja de 2/10 (dois décimos) do respectivo valor por ano de percepção.

- 2.1** - Para efeito da incorporação serão observados os seguintes critérios:
- 2.1.1** - Será efetuada a soma de quaisquer períodos anteriores a 17/07/96 de recebimento da gratificação de representação;
 - 2.1.2** - se da apuração a que se refere o item anterior resultar fração igual ou superior a 6 (seis), será esse período contado como equivalente a 1 (um), se for inferior a 6 (seis) meses será esse período utilizado nas futuras incorporações de décimos;
 - 2.1.3** - O arredondamento previsto no item anterior será considerado exclusivamente para complementação do tempo relativo aos décimos;
 - 2.1.4** - a base de cálculo para a incorporação corresponderá:
 - 2.1.4.1** - à gratificação percebida pelo prazo de 12(doze) meses ao servidor que tiver recebido vantagem de único valor;
 - 2.1.4.2** - à gratificação percebida por mais tempo se no período de 12(doze) meses o servidor tiver recebido vantagem de diferentes valores;
 - 2.1.4.3** - à gratificação de maior valor, se no referido período de 12 (doze) meses, nenhuma delas atender aos requisitos previstos nos item 2.1.4.1 e 2.1.4.2.
- 3** - Os aposentados, que passaram à inatividade anteriormente a 17/07/96 e que perceberam gratificação de representação, sem que a tivessem incorporado, terão revistos os respectivos proventos, aplicando-se-lhes as regras previstas nesta instrução.
- 3.1** - Para os fins previstos no item 3, o aposentado deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Divisão Seccional de Despesa da respectiva Região Administrativa

da Secretaria da Fazenda, acompanhado de Certidão com-
probatória expedida pelo órgão de origem.

- 4 - A incorporação deverá ser efetuada no cargo efetivo ou na função-atividade de natureza permanente de que seja ocupante o servidor.

4.1.1 - Se o servidor for titular apenas do cargo em comissão a incorporação dar-se-á neste cargo.

- 5 - O Órgão de Pessoal deverá lavrar as apostilas de incorporação em conformidade com os seguintes modelos de anexos:

5.1 - Anexo I - A ser utilizado nos casos de incorporação de Representação, com fundamento no Artigo 1º da Lei Complementar nº 813/96.

5.2 - Anexo II - A ser utilizado nos casos de incorporação de Gratificação de Representação, com fundamento nas Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 813/96.

DECRETO Nº 53.966, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Disciplina a concessão de gratificação de representação, de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As gratificações mensais concedidas a título de representação, nos termos do inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ficam fixadas na conformidade dos Anexos I a XVI que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Os valores da gratificação mensal concedida a título de representação de que trata este decreto serão calculados mediante a aplicação de coeficiente sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, na seguinte conformidade:

I - a partir de 1º de outubro de 2008:

- a) Grupo I - 10,40 (dez inteiros e quarenta centésimos);
- b) Grupo II - 6,66 (seis inteiros e sessenta e seis centésimos);
- c) Grupo III - 5,82 (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos);
- d) Grupo IV - 4,99 (quatro inteiros e noventa e nove centésimos);
- e) Grupo V - 4,83 (quatro inteiros e oitenta e três centésimos);
- f) Grupo VI - 4,58 (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos);
- g) Grupo VII - 4,16 (quatro inteiros e dezesseis centésimos);
- h) Grupo VIII - 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos)
- i) Grupo IX - 3,33 (três inteiros e trinta e três centésimos);
- j) Grupo X - 3,16 (três inteiros e dezesseis centésimos);
- k) Grupo XI - 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos);
- l) Grupo XII - 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- m) Grupo XIII - 1,92 (um inteiro e noventa e dois centésimos);
- n) Grupo XIV - 1,67 (um inteiro e sessenta e sete centésimos);
- o) Grupo XV - 1,42 (um inteiro e quarenta e dois centésimos);
- p) Grupo XVI - 1,17 (um inteiro e dezessete centésimos);
- q) Grupo XVII - 0,92 (noventa e dois centésimos);
- r) Grupo XVIII - 0,50 (cinquenta centésimos);

II - a partir de 1º de janeiro de 2010:

- a) Grupo I - 16,64 (dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos);
- b) Grupo II - 14,56 (quatorze inteiros e cinquenta e seis centésimos);
- c) Grupo III - 12,90 (doze inteiros e noventa centésimos);
- d) Grupo IV - 11,65 (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos);
- e) Grupo V - 10,40 (dez inteiros e quarenta centésimos);
- f) Grupo VI - 9,78 (nove inteiros e setenta e oito centésimos);

- g) Grupo VII - 8,32 (oito inteiros e trinta e dois centésimos);
- h) Grupo VIII - 6,66 (seis inteiros e sessenta e seis centésimos);
- i) Grupo IX - 6,45 (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos);
- j) Grupo X - 5,41 (cinco inteiros e quarenta e um centésimos);
- k) Grupo XI - 5,00 (cinco inteiros);
- l) Grupo XII - 3,54 (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos);
- m) Grupo XIII - 3,33 (três inteiros e trinta e três centésimos);
- n) Grupo XIV - 2,70 (dois inteiros e setenta centésimos);
- o) Grupo XV - 2,29 (dois inteiros e vinte nove centésimos);
- p) Grupo XVI - 1,87 (um inteiro e oitenta e sete centésimos);
- q) Grupo XVII - 1,04 (um inteiro e quatro centésimos).

Parágrafo único - O valor da gratificação de representação do cargo de Superintendente da Polícia Técnico-Científica, constante do Anexo I deste decreto, será calculado na conformidade da alínea “b” do inciso I deste artigo, a partir de 15 de novembro de 2008.

Artigo 3º - As gratificações de representação dos membros dos Gabinetes dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado e dos Dirigentes de Autarquias, previstas nos Anexos I, II, IV, IX, X e XII deste decreto, poderão ser concedidas exclusivamente:

I - aos titulares dos cargos ou empregos públicos, constantes dos mencionados anexos;

II - aos servidores designados para exercer funções de Assistente Técnico ou que exerçam funções de Auxiliar, nos aludidos Gabinetes.

Parágrafo único - Para fins de concessão da gratificação de representação pelo exercício da função de Auxiliar de que trata o inciso II deste artigo, os Gabinetes dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado e dos Dirigentes de Autarquias compreendem, ainda:

1. as Chefias de Gabinete e suas Assistências Técnicas;
2. as Assessorias das autoridades mencionadas no “caput” deste parágrafo e dos Secretários Adjuntos;

3. as unidades de expediente das unidades aludidas nos itens anteriores.

Artigo 4º - Na concessão da gratificação de que trata este decreto, para os servidores designados para a função de Assistente Técnico nas Secretarias de Estado, na Procuradoria Geral do Estado e nas Autarquias, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - que o servidor tenha diploma de nível superior ou habilitação profissional correspondente;

II - que o número de beneficiários não ultrapasse, no âmbito das Secretarias de Estado, os limites a seguir fixados:

a) até 15 (quinze), quando o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete for igual ou inferior a 5 (cinco);

b) até o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete mais 10 (dez) beneficiários, quando o número desses cargos for igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único - No âmbito da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, o número de beneficiários não poderá ultrapassar a 10 (dez) e 6 (seis) respectivamente.

Artigo 5º - No âmbito da Secretaria da Segurança Pública poderá ser concedida, ainda, gratificação para as funções de Assistente Policial Civil I e II e Assistente Policial Militar I e II, observados os seguintes limites:

I - até 7 (sete) para:

a) Assistente Policial Civil I;

b) Assistente Policial Militar I;

II - até 3 (três) para:

a) Assistente Policial Civil II;

b) Assistente Policial Militar II.

Parágrafo único - A designação para as funções de que trata este artigo são privativas de:

1. integrantes da carreira de Delegado de Polícia, as de Assistente Policial Civil I;

2. Delegado de Polícia de Classe Especial, de 1ª Classe ou de 2ª Classe, as de Assistente Policial Civil II;

3. componentes do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, as de Assistente Policial Militar I;

4. oficiais superiores do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, as de Assistente Policial Militar II.

Artigo 6º - Para atendimento de situações específicas, a critério de cada Secretário de Estado, do Procurador-Geral do Estado e de cada Dirigente de Autarquia poderão ser concedidas, ainda, gratificações mensais a título de representação aos ocupantes de cargos, funções ou empregos públicos não previstos nos anexos deste decreto.

§ 1º - Os valores das gratificações concedidas com fundamento neste artigo serão fixados mediante a aplicação de coeficientes sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, na seguinte conformidade:

1. a partir de 1º de outubro de 2008, de:

a) no máximo, 3,16 (três inteiros e dezesseis centésimos) desde que o servidor tenha diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente;

b) no máximo, 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) se o servidor não tiver diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente;

2. a partir de 1º de janeiro de 2010, de:

a) no máximo, 6,45 (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos) desde que o servidor tenha diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente;

b) no máximo, 5,00 (cinco inteiros) se o servidor não tiver diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.

§ 2º - Na concessão da gratificação de que trata este artigo o número de beneficiários não poderá ultrapassar os limites a seguir fixados:

1. no âmbito das Secretarias de Estado, até o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete, mais 5 (cinco);

2. no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, até 5 (cinco).

Artigo 7º - Os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado e os Dirigentes de Autarquia poderão conceder gratificações mensais a título de representação aos titulares de cargos, funções ou empregos públicos de coordenação e direção, aos designados para funções retribuídas mediante “pro labore” disciplinado no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, e em legislação própria referente a carreiras, classes ou série de classes específicas, ao substituto e ao responsável por cargo vago, na conformidade dos Anexos V a VIII e XIII a XVI.

Parágrafo único - É vedada a concessão da gratificação de que trata este artigo para cargos, funções ou empregos públicos de direção que não estejam classificados em unidades componentes da estrutura organizacional dos respectivos órgãos.

Artigo 8º - Para os fins do disposto no inciso VII do artigo 3º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, fica fixada para os componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo a gratificação mensal a título de representação, calculada sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, na seguinte conformidade:

I - para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos dos Anexos III e XI;

II - para os Assessores Militares dos Secretários da Segurança Pública, da Administração Penitenciária, da Justiça e da Defesa da Cidadania, bem como da Corregedoria-Geral da Administração, da Casa Civil, em conformidade com o disposto no artigo 32, incisos VI, VII, VIII e XI do Decreto nº 60.175, de 25 de fevereiro de 2014.; (NR) DECRETO Nº 60.433 - 09/05/14.

a) quando designados para Assessor Militar II:

1. no Grupo VI, a partir de 1º de outubro de 2008;
2. no Grupo VII, a partir de 1º de janeiro de 2010;

b) quando designados para Assessor Militar I:

1. no Grupo VII, a partir de 1º de outubro de 2008;
2. no Grupo VIII, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único - As gratificações de que trata este artigo serão atribuídas:

1. pelo Secretário da Segurança Pública, as referidas no inciso I;

2. pelo Secretário-Chefe da Casa Civil as referidas no inciso II. (NR)
DECRETO Nº 60.433 - 09.05.14.

Artigo 9º - O servidor ou o componente da Polícia Militar somente fará jus ao recebimento das gratificações de que trata este decreto, quando em efetivo exercício do cargo, do emprego público ou da função que justificou a concessão do benefício.

§ 1º - Ao substituto poderá ser concedida, por ato específico, a gratificação devida ao substituído somente quando este se encontrar afastado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias em virtude de:

1. férias;
2. licença-prêmio;
3. licença para tratamento de saúde;
4. licença-gestante;

5. licença-adoção. “2. § 2º - Excetuadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo, a concessão de gratificação ao substituto dependerá de prévia cessação do benefício concedido ao substituído e desde que o período de substituição seja igual ou superior a 15(quinze) dias.

Artigo 10 - A Secretaria da Fazenda verificará, por intermédio do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e do Departamento de Controle e Avaliação, o exato cumprimento das disposições deste decreto, e se constatada a inobservância das condições e exigências por

ele determinadas, sustará ou determinará a sustação do pagamento correspondente à gratificação.

§ 1º - As Autarquias encaminharão mensalmente ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado os dados necessários à efetiva verificação de que trata este artigo.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Controle e Avaliação, com fundamento nos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, e no Decreto nº 41.312, de 13 de novembro de 1996, e alterações posteriores, exercer o controle de legitimidade dos atos praticados nos termos deste decreto.

Artigo 11 - As disposições deste decreto não se aplicam às gratificações a título de representação a que se refere o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, para:

I - missão ou estudo fora do Estado;

II - exercício de função de confiança do Governador.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992;

II - o Decreto nº 34.757, de 3 de abril de 1992;

III - o Decreto nº 36.774, de 14 de maio de 1993;

IV - o Decreto nº 36.895, de 11 de junho de 1993;

V - o Decreto nº 37.181, de 4 de agosto de 1993;

VI - o Decreto nº 37.655, de 18 de outubro de 1993;

VII - o Decreto nº 38.344, de 21 de janeiro de 1994;

VIII - o Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994;

IX - o Decreto nº 39.145, de 31 de agosto de 1994;

X - o Decreto nº 39.695, de 16 de dezembro de 1994;

XI - o Decreto nº 39.950, de 8 de fevereiro de 1995;

XII - o Decreto nº 40.166, de 30 de junho de 1995;

XIII - o Decreto nº 40.198, de 18 de julho de 1995;

- XIV - o Decreto nº 40.684, de 26 de fevereiro de 1996;
- XV - o Decreto nº 40.827, de 10 de maio de 1996;
- XVI - o Decreto nº 42.905, de 4 de março de 1998;
- XVII - o Decreto nº 42.983, de 30 de março de 1998;
- XVIII - o Decreto nº 43.966, de 28 de abril de 1999;
- XIX - o parágrafo único do artigo 40 do Decreto nº 44.566, de 20 de dezembro de 1999, incluído pelo inciso V, do artigo 2º do Decreto nº 46.675, de 9 de abril de 2002;
- XX - o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 46.675, de 9 de abril de 2002;
- XXI - o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 46.551, de 18 de fevereiro de 2002;
- XXII - o Decreto nº 46.677, de 9 de abril de 2002;
- XXIII - o Decreto nº 49.469, de 10 de março de 2005;
- XXIV - o Decreto nº 50.080, de 6 de outubro de 2005;
- XXV - o Decreto nº 52.307, de 26 de outubro de 2007;
- XXVI - o Decreto nº 52.614, de 8 de janeiro de 2008;
- XXVII - o Decreto nº 53.697, de 14 de novembro de 2008.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - As gratificações concedidas com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, alterado pelo inciso I do artigo 3º do Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, passarão a ser calculadas nos termos do artigo 6º deste decreto.

Parágrafo único - Se a gratificação de que trata o “caput” deste artigo tiver sido concedida mediante aplicação de percentual inferior a 76% (setenta e seis por cento) ou 60% (sessenta por cento), o seu valor será calculado de modo a observar-se proporcionalidade entre esses limites e os referidos nas alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 do § 1º do artigo 6º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

MOTIVAR PESSOAS É FÁCIL?

VAN MARCHETTI

Eu diria que “entreter” pessoas é fácil, mas motivação é muito mais do que isso: é realmente gerar um MOTIVO para a AÇÃO. Isso significa que as pessoas precisam de um motivo para agir. Parece algo simples, não é mesmo? Mas não é bem assim...

Durante todos esses anos vi empresas gastando “rios de dinheiro” com palestras motivacionais. E o resultado? Ele até existe, mas seu efeito passa muito rápido. É como assistir a um filme (entretenimento), você se diverte, envolve-se... Mas, e nos dias seguintes? Esse sentimento é o mesmo? É claro que não. Absolutamente, nada contra uma palestra motivacional. O que sou contra é utilizá-la com o objetivo errado. As pessoas já têm entretenimento demais no seu dia a dia: o que elas precisam é de foco, objetivos e engajamento.

Vejo, pela minha experiência com equipes, que o que mantém a motivação é uma causa. Quando as pessoas encontram sentido no que fazem, têm um sentimento de “pertencer” àquilo, e isso, meus amigos, faz toda a diferença nos resultados que buscamos. É como uma engrenagem.

Um profissional que trabalha todos os dias, esperando o 5º dia útil para receber seu salário, “está” em seu cargo. O que trabalha todos os dias com espírito de construir e “viver” seu projeto, “é” parte da “missão” da empresa. Veja a diferença! A motivação é a mola propulsora para novas ações e, com a mais absoluta certeza, tem que estar presente nos métodos de treinamentos empresariais. Porém, não pode ser o conteúdo central, quando se espera obter “sustentabilidade” nos resultados das pessoas.

Conheço pessoas que mudam de empresa por causa da oferta de outra empresa de 10% a mais no salário. Também conheço pessoas que declinaram de convites bem atrativos. O que diferencia essas pessoas?

Comprometimento. Vejo também muitas empresas reclamarem: “não há mais comprometimento por parte dos funcionários”. Mas, se não me falha a memória, comprometimento vem de compromisso e é uma via de mão dupla, certo?

Então, como motivar pessoas? Cabe a mim, como empresa, fornecer as ferramentas essenciais para gerar esse comprometimento. Eu preciso criar projetos que envolvam as pessoas e as mantenham motivadas existem diversas formas com baixo investimento e ótimos resultados. E, principalmente, ter em mente que motivação não é aquela explosão de felicidade, mas sim gotas diárias de envolvimento e paixão. Isso forma um verdadeiro ciclo produtivo e ambos os lados ganham: empresa e colaboradores. Isso sim, diminui o turnover e dá continuidade sólida aos planejamentos, aos objetivos e aos resultados.

Minha “causa” é fazer com que as pessoas deixem de ser uma “consequência” nas empresas (com resultados padrão) e sejam a “causa” (com resultados inovadores e mudanças que realmente venham a transcender os desafios constantes do mercado).

Qual é a sua causa?

Sucesso!



SECRETARIA
DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO